



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 64 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

**“ALTERA OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI
637/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 11, da Lei 637/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 2º. O artigo 12, da Lei 637/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O servidor nomeado em virtude de concurso público adquirirá estabilidade após três anos de exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 24 de setembro de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
HART
159685 FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 631/2025
Data: 03/10/2025 - Horário: 15:26
Legislativo - PLO 64/2025



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo retificar o tempo de estágio probatório para os servidores aprovados e nomeados em concurso público no município de São Sebastião da Bela Vista/MG. Isso porque a redação vigente até então dispõe que o estágio probatório é o período de 02 (dois) anos, contados da entrada em exercício do servidor nomeado em caráter efetivo.

A redação, pois, demonstra-se flagrantemente inconstitucional, vez que a Constituição da República dispõe que 'São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.'

Ora, dispondo em contrário, tem-se um dispositivo que afronta o texto constitucional, de sorte que há a necessidade de se adequar a lei municipal à Magna Carta. Há de se ressaltar a inconstitucionalidade constatada se trata de inconstitucionalidade material, devendo, pois, ser retificada para evitar posteriores questionamentos em sede de controle de constitucionalidade nos Tribunais.

Com efeito, a aprovação deste Projeto de Lei se revela medida indispensável para o pleno respeito ao princípio da supremacia da Constituição, assegurando a harmonia do ordenamento jurídico local com a Carta Magna.

São Sebastião da Bela Vista, 24 de setembro de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
HART
159685 FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal